



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/2023

Suprime-se o §3º, art. 89, do Projeto de Lei nº. 35/2023, que institui o Código de Vigilância em Saúde Municipal, dispõe sobre promoção, prevenção e proteção à saúde e dá outras providências.

Art. 1º. Suprime-se o §3º, do art. 89, do Projeto de Lei nº 35/2023.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivacqua

23 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003300390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 13.874/2019, estabelece em seu artigo 3º, I, que as atividades de baixo risco não necessitarão de atos de liberação por parte da administração pública:

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do [art. 170 da Constituição Federal](#):
I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

O artigo 9º, § 1º, do Decreto 17.091/2017 estabelece que:

Art. 9º. A emissão de licença ambiental de operação para empresas consideradas licenciáveis, atenderá ao disposto nas Leis nºs 4.438/, de 1997, e 5.131, de 2000, bem como em seus regulamentos.

§ 1º. As atividades consideradas de baixo potencial poluidor, classificadas como grau I, nos termos do decreto nº 11.068/2001 e suas alterações e resolução CONDEMA nº 13/2004 receberão licença ambiental por autodeclaração, mediante requerimento específico disponível no procedimento de licenciamento utilizado pelo Município.

§ 2. A licença ambiental por autodeclaração será concedida mediante fornecimento de informações e termo de responsabilidade.

Assim, o § 3º, do artigo 89, fere o dispositivo da Lei Federal e do Decreto Municipal por estabelecer condição, sobretudo no que se refere aos vizinhos, não compatível



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cm.vitoria.es.gov.br/autenticacao> com o identificador 3200350038003300390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



com a legislação.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivacqua

23 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticade>
com o identificador 3200350038003300390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.